



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 005/2002

DE LEI COMPLEMENTAR

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto "Cria cargos de provimento efetivo".

Apresentado em 04 de DEZEMBRO de 2002
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de DEZEMBRO de 2002

Extraído o autógrafo em 11 de DEZEMBRO de 2002

Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de DEZEMBRO de 2002, pelo ofício n.º 11/2002

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____

Publicado em 15 de Dezembro de 2002 no DOJ. N.º 463

Lei complementar n.º 030.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº /2002.

“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Japeri, subordinados ao regime estatutário, para provimento efetivo através de concurso público, os cargos a seguir:

- a) três cargos de contador;
- b) quatro cargos de administrador;
- c) dois cargos de economista e,
- d) dez cargos de técnico em contabilidade.

§ 1º - Os cargos mencionados nas letras “a”, “b” e “c” somente poderão ser providos por possuidores de nível universitário correspondente às respectivas carreiras.

§ 2º - O cargo de técnico em contabilidade será provido por portadores de formação correspondente ao mesmo e equivalente ao 2º Grau.

Art. 2º - Os salários dos cargos ora criados foram fixados pelas Leis 086/93 e 798/99, à exceção do de economista, que ora é fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Dezembro de 2002 .


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

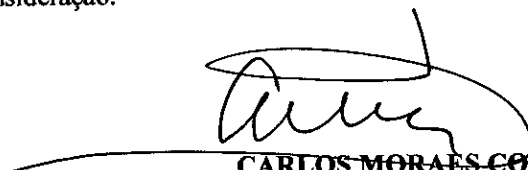
MENSAGEM n.º 014 /2002, de 03 de dezembro de 2.0002

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI C O M P L E M E N T A R que “cria cargos de provimento efetivo”.

A medida visa atender ‘as necessidades do Município e a dar cumprimento ‘a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI /RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos

Em, 04/12/2002

Alice 10:00hs.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º

" CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO "

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º : Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Japeri, subordinados ao regime estatutário, para provimento efetivo através de concurso público, os cargos a seguir:

- a) três cargos de contador;
- b) quatro cargos de administrador;
- c) dois cargos de economista e,
- d) dez cargos de técnico em contabilidade.

§ 1.º - Os cargos mencionados nas letras "a", "b" e "c" somente poderão ser providos por possuidores de nível universitário correspondente às respectivas carreiras.

§ 2.º - O cargo de técnico em contabilidade será provido por portadores de formação corresponde ao mesmo e equivalente ao 2.º Grau.

Art. 2.º - Os salários dos cargos ora criados foram fixados pelas Leis 086/93 e 798/99, a exceção do de economista, que ora é fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3.º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL

EM NO EXPEDIENTE

em 04/12/2002



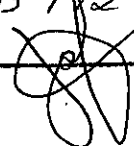
APROVADO EM 1.ª DISCUSSAO

Em 10/12/2002



APROVADO EM 2.ª DISCUSSAO

Em 13/12/2002



ATOS DO PREFEITO

Republicação por Incorreção

LEI COMPLEMENTAR N.º 030, de 11/12/2002.

"Cria cargos de provimento efetivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º: Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Japeri, subordinados ao regime estatutário, para provimento efetivo através de concurso público, os cargos a seguir:

- a) três cargos de contador;
- b) quatro cargos de administrador;
- c) dois cargos de economista e,
- d) dez cargos de técnico em contabilidade.

§ 1º - Os cargos mencionados nas letras "a", "b" e "c" somente poderão ser providos por possuidores de nível universitário correspondente as respectivas carreiras.

§ 2º - O cargo de técnico em contabilidade será provido por portadores de formação correspondente ao mesmo e equivalente ao 2º Grau.

Art. 2º - Os salários dos cargos ora criados foram fixados pelas leis 086/93 e 798/99, a exceção do de economista que será fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº /2002.

“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Japeri, subordinados ao regime estatutário, para provimento efetivo através de concurso público, os cargos a seguir:

- a) três cargos de contador;
- b) quatro cargos de administrador;
- c) dois cargos de economista e,
- d) dez cargos de técnico em contabilidade.

§ 1º - Os cargos mencionados nas letras “a”, “b” e “c” somente poderão ser providos por possuidores de nível universitário correspondente às respectivas carreiras.

§ 2º - O cargo de técnico em contabilidade será provido por portadores de formação correspondente ao mesmo e equivalente ao 2º Grau.


Art. 2º - Os salários dos cargos ora criados foram fixados pelas Leis 086/93 e 798/99, à exceção do de economista, que ora é fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Dezembro de 2002 .


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 005 / 2001. 2002

Autor: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator, o Vereador

Enéas Pau Leme
Enéas

Em, ___ / ___ 2001

Marcos

Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal de Japeri,
cuja ementa é "Cri. cargos de provimen

to efetivo"

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Enéas Pau Leme
Enéas Relator

Marcos

Membro

Zor

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 005/2002

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator o Vereador

Eli EM 1 / 1 / _____

Elio PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Prefeito Municipal de Japeri, cuja ementa é: "Cria cargos de provimento efetivo".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, _____ / _____ / _____

Eli RELATOR

Antônio MEMBRO

marcos MEMBRO